

COMUNICADO OFICIAL | Nº 171

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**18/02/20**

- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, e além das já publicitadas através do Comunicado oficial n.º 170, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferiu ainda as seguintes deliberações:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo de Inquérito n.º 03-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 39-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 54-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 27-19/20.**

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora

Anexos: extratos.

EXTRATO**Processo de Inquérito n.º 03-19/20**

OBJETO: Factualidade subjacente ao adiamento do jogo entre a Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SDUQ, Lda e a Vitória Sport Clube – Futebol, SAD, que deveria ter sido realizado no dia 11 de agosto de 2019, por via da dúvida relativa à deterioração da estrutura da bancada nascente do Estádio da Rio Ave Futebol Clube – Futebol, SDUQ, Lda.

NORMAS APLICADAS: Artigos 17.º, n.º 1; 266.º e 267.º e 268.º A, n.º 3, alínea a) todos do RDLFP2019.

DECISÃO

acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em ordenar o arquivamento do processo de inquérito, nos termos do disposto no artigo 268.º - A n.º 3 alínea a) do RDLFP2019.

Cidade do Futebol, 18 de Fevereiro de 2020.

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 39-19/20

ARGUIDOS: Paulo César Silva Peixoto e André Filipe Morais Geraldès.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 21004 (204.01.085), entre a Académica Coimbra/OAF SDUQ e a Sporting Clube Farense – Algarve Futebol SAD, realizado no dia 09 de novembro de 2019, a contar para a LigaPro.

NORMAS APLICADAS: artigos 17.º, n.º 1; 20º, n.ºs 2 e 3; 131.º, n.ºs 1 e 3, ex vi artigo 168.º, n.ºs 1 e 2 do RDLFPF19; artigo 51º do RCLFPF2019.

DECISÃO

Decide-se:

a) Deferir a proposta de **arquivamento** do presente processo disciplinar propugnada pela Comissão de Instrutores da Liga Portuguesa de Futebol Profissional quanto ao arguido **André Filipe Morais Geraldès**, pelas razões apontadas;

b) Julgar **improcedente**, por não provada, a Acusação deduzida contra o Arguido **Paulo**

César Silva Peixoto e, consequentemente, **absolvê-lo** da prática da **infração disciplinar p. e p. 131.º, n.ºs 1 e 3, ex vi do artigo 168º, n.ºs 1 e 2, ambos do RDLFPF** de que vinha acusado.

Oeiras, Cidade do Futebol, 18 de fevereiro de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 54-19/20

ARGUIDOS: Theodoro Fonseca e Portimonense Futebol SAD.

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

OBJETO: Declarações proferidas sobre arbitragem.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, n.º 1; 4.º, n.º 1, al. b); 112.º, n.ºs 1 e 4 e 136.º, n.º 1, 234.º todos do RDLFPF19.

DECISÃO

Acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar o arquivamento do presente processo disciplinar.

Cidade do Futebol, 18 de fevereiro de 2020

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 27-19/20

RECORRENTE: Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD e Julian Weigl.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário, deliberado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina no dia 11 de fevereiro de 2020, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 167 da LPFP que, sancionou Julian Weigl com multa de € 77 (setenta e sete euros), nos termos do disposto no artigo 164.º, n.º 2 do RDLFP2019, por factos ocorridos, no jogo n.º 12002, disputado entre a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD e a Sport Lisboa Benfica – Futebol SAD, no dia 8 de fevereiro de 2020, a contar para a 20ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º alínea f) e g); 164.º n.º 2; 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, n.º 1 e 3, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2), todos do RDLFP2019.

DECISÃO

Decide-se julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, consequentemente, confirmada a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, Cidade do Futebol, 18 de fevereiro de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,